



MESTRADO
EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E MEIO AMBIENTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO



Rodovia BR-101 - Km 215 - Governador Mangabeira - BA - 44350-000
Caixa Postal 53 - www.UNIMAM.com.br - Tel: 75.3424.2604 / 75.98803.2913

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA

Credenciado pela Portaria do MEC nº 856 de 03 de novembro de 2021

Publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2021

MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE



**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E MEIO AMBIENTE**

REGIMENTO INTERNO

**Governador Mangabeira - BA
2026**



CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIA MILZA

Credenciado pela Portaria do MEC nº 856 de 03 de novembro de 2021

Publicada no Diário C Jnião em 04 de novembro de 2021

MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE



PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente Do Centro Universitário Maria Milza-UNIMAM, revisado pelo Colegiado de Coordenação Didática-CCD, em 01 de julho de 2026.

**Governador Mangabeira - BA
2026**



SUMÁRIO

1 CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2 CAPÍTULO II - DA ORIGEM, NATUREZA, OBJETIVOS	4
3 CAPÍTULO III - DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	4
4 CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO	9
5 CAPÍTULO V - DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO	9
6 CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA	10
7 CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES	12
8 CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE	15
9 CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	17
10 CAPÍTULO X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
11 CAPÍTULO XI - DA CREDITAÇÃO	19
12 CAPÍTULO XII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	20
13 CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	23

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento, aprovado pela Congregação no dia vinte e cinco de abril do ano de dois mil e doze, e revisado pelo Colegiado de Coordenação Didática - CCD em 01 de julho de 2026, sua finalidade é estabelecer as diretrizes gerais do funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente do Centro Universitário Maria Milza – UNIMAM.

CAPÍTULO II DA ORIGEM, NATUREZA, OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário Maria Milza – UNIMAM foi criado e aprovado pela Congregação, em Assembleia realizada no dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e doze, conforme Ata assinada por todos os membros.

Parágrafo único: O Programa será pautado pelo presente Regimento Interno, pelas Normas de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo Regimento Geral do Centro Universitário Maria Milza – UNIMAM.

Art.3º O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente concederá título de Mestre(a) em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art.4º O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente tem por objetivo desenvolver e aperfeiçoar a formação de graduados em curso superior relativos às áreas de Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências da Saúde e Ciências Sociais, numa perspectiva multidisciplinar, através do aprofundamento do conhecimento na área de concentração e do desenvolvimento de pesquisa.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.5º O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será instituído na modalidade acadêmica em caráter interdisciplinar.

Art.6º O número de docentes do Quadro Permanente do Programa não poderá ser inferior a 70% do número total destes.

Art.7º A coordenação e a secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente estão sediadas no Pavilhão III do UNIMAM localizada no município de Governador Mangabeira-Ba.

Parágrafo único: A partir da respectiva matrícula dos/das alunos(as), os registros acadêmicos e a emissão do diploma serão da responsabilidade do UNIMAM (conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* do UNIMAM).

Art.8º O corpo docente será formado por profissionais altamente qualificados, portadores do título de doutor ou equivalente, credenciado no Programa e enquadrado em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e/ou Visitante (conforme o Art.6º do regimento Interno e as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* do UNIMAM).

§1.º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas nas Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* do UNIMAM, o docente deverá ter produção científica de, pelo menos, um artigo publicado por ano (nos últimos 2 anos) em periódicos classificados nas três bases: Web of Science (WoS), Scopus e Dimensions. Considera-se também duas ou mais PTT (produção técnica e tecnológica) no estrato T1 a T5 e TNC.

§2.º Estabelecida a respectiva vaga e homologada pelo CCD, o credenciamento do docente dar-se-á mediante a solicitação do interessado à coordenação do Mestrado por meio de ofício, indicando a disciplina na qual estará credenciado a ministrar e anexando uma cópia do currículo atualizado na Plataforma CNPq. Em seguida a coordenação enviará o pleito ao CCD do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, que dará os procedimentos.

- a) O coordenador do CCD encaminhará a solicitação de credenciamento a um relator (docente permanente do Programa) para apreciação e emissão de parecer que será analisado em plenária, e, sendo aceito e homologado pelo CCD do Programa, faz-se constar em Ata e dá os devidos procedimentos;
- b) Docentes colaboradores poderão ser credenciados no Programa, desde que sejam doutores e com produção científica, conforme estabelecido no presente Regimento Interno;
- c) Poderão ser credenciados bolsistas Pro-DOC e Pós-DOC, conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* do UNIMAM.
- d) Desde que estabelecida vagas em determinadas disciplinas e/ou necessidade de orientação específica de determinado projeto, docentes de outras Instituições poderão fazer a solicitação de credenciamento, o qual deverá ser avaliado pelo CCD que, após observar a pertinência da proposta, poderá solicitar a apreciação e emissão de parecer, seguindo os trâmites descritos na alínea a do parágrafo 1º deste artigo.
- e) Os docentes de outras instituições devidamente credenciados no Programa poderão atuar por um período de três anos, podendo ter o credenciamento renovado, desde que não haja manifestação contrária em ambas às partes.

§4.º O desempenho anual de todos os docentes deverá ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) do Programa de Mestrado ao CCD, e, em seguida, avaliado em plenária, que em decisão promulgada e registrado em ATA, poderá proceder ao seu reenquadramento nas categorias de docente no Programa ou o seu descredenciamento.

Art.9º A administração geral e o respectivo planejamento do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente ficarão a cargo do coordenador do Programa, o qual deverá submeter as suas decisões ao CCD, composto de seis membros, a saber:

- I. Coordenador(a) do Programa, que deverá pertencer ao corpo docente permanente;
- II. Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Três docentes permanentes do Programa;
- IV. Um representante discente do Programa.
- V. Um representante da secretaria.

§1.º O Colegiado funcionará sob a presidência do(a) coordenador(a) do Programa, e demais membros eleitos por seus pares, por um período de três anos, os quais poderão ser reeleitos para mais um mandato. Eventualmente, sob os auspícios e determinação da Direção Geral do UNIMAM, os integrantes poderão ser reconduzidos para um terceiro mandato.

§2.º O/a coordenador(a) será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3.º O mandato dos membros do CCD será de três anos para os docentes, os quais poderão ser reeleitos para mais um mandato e de um ano para a representação Discente, sendo permitida uma única recondução desde que justificada e aceita pelos membros.

§4.º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente com antecedência mínima de oito dias, por convocação do(a) coordenador(a) com presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros. O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição.

§5.º Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o/a coordenador(a) deverá convocar eleição para sua renovação.

§6.º As eleições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída de três docentes designados pelo Colegiado do Programa, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.

§7.º A eleição do representante estudantil e de um suplente junto ao CCD, será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa, com o devido acompanhamento da coordenação do curso.

Art.10º São atribuições do Colegiado de Coordenação Didática - CCD do Programa:

- a) proceder as eleições dos membros em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) aprovar a composição do seu corpo docente; proceder o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- c) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- d) deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- e) propor, segundo decisão colegiada, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à Reitoria do UNIMAM medidas julgadas úteis ao Programa;
- f) aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, bem como avaliar os respectivos planos de atividades; em consonância com as atribuições emanadas pela Reitoria do UNIMAM e CAPES/MEC;
- g) avaliar, orientar, fiscalizar e colaborar com a coordenação das atividades do Programa;
- h) propor ao Conselho Universitário do UNIMAM – CONSUNI a reformulação do Currículo do Programa, quando se fizer necessário;
- i) aprovar o processo de orientação, ouvindo a indicação do (a) aluno(a) interessado (a) em relação ao nome do/da professor(a) orientador(a), o próprio orientador (a) e, quando for o caso, o do (a) coorientador(a);
- j) homologar a dissertação em comum acordo com a secretaria e coordenação do Mestrado, às quais prestarão todas as informações pertinentes à aprovação;
- k) aprovar, ouvido o atual orientador(a), a mudança de professor(a) orientador(a);
- l) avaliar e aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu*, baseado em parecer de um relator na condição de professor(a) credenciado do Programa;
- m) elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação do CONSUNI do UNIMAM;
- n) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos, desde que não haja pendência administrativa e/ou financeira do(a) estudante na Instituição.
- o) participar de comissões julgadoras de trabalhos de conclusão de curso (dissertação) do Programa;
- p) eleger comissões relatoras e relatores *ad hoc*;

- q) examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo(a) coordenador(a);
- r) eleger comissão de avaliação entre os seus membros no sentido de promover, a cada ano, uma autoavaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes.
- s) e, por fim, aplica-se ao CCD as disposições das Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* do UNIMAM.

Art.11 Compete ao Coordenador(a):

- a) presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- d) representar o Colegiado perante os demais órgãos do UNIMAM;
- e) submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- f) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- g) elaborar proposta orçamentária anual;
- h) presidir comissão de bolsas cujas funções serão redigidas por normas das agências de fomentos;
- i) elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do CCD e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual deverá em seguida encaminhar à Reitoria do UNIMAM.
- j) em caso de empate em votação do CCD, exercer o voto de qualidade nas reuniões de colegiado;
- k) convocar, em conformidade com artigos e cláusulas estabelecidas no Regimento Interno do Programa, eleições para a renovação do CCD, representante do corpo discente.

Parágrafo Único – A comissão de bolsas, referida no item (h), deste Artigo, será composta pelo(a) coordenador(a) do Programa e por dois representantes docentes do CCD.

§1.º No impedimento do(a) coordenador(a), serão da competência da pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação as atribuições explicitadas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 12 As atividades curriculares do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, em consonância com o Regimento do UNIMAM, deverão ser realizadas no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 meses, incluindo a defesa da dissertação, a contar do primeiro mês de ingresso do/da aluno(a) no Programa.

Parágrafo 1.º – O prazo máximo de 24 meses para a conclusão do curso, pelo(a) aluno(a), poderá ser prorrogado pelo Colegiado por até 06 meses, desde que a dissertação do solicitante esteja em fase de conclusão e o mesmo esteja em dia com as suas obrigações com o UNIMAM. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser feito através de requerimento encaminhado ao CCD, com justificativa e parecer do do(a) orientador(a), além de documentação comprovando o estágio em que se encontra a dissertação.

Parágrafo 2.º – Não se computará o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total ou parcial do curso indicado por Serviço Médico, localizado no âmbito da federação.

Art. 13 O(a) aluno(a) que obtiver a prorrogação dos prazos e não defender a dissertação será desligado(a) automaticamente do Programa.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.14 Constituem componentes curriculares do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente:

I - Disciplinas

II - Atividades Complementares

III - Trabalho de Conclusão

§1º As disciplinas referidas no **item I** compreendem:

- a) Disciplinas obrigatórias, cumprindo **13** créditos; disciplinas optativas, cumprindo pelo menos **06** (seis) créditos, totalizando no mínimo **19 créditos**.
- b) O/a aluno(a) poderá indicar disciplinas do domínio conexo, como optativas, em número igual ou inferior a 30% do total exigido, mediante recomendação do/da orientador(a) e apreciação pelo Colegiado do Programa.

§2º As atividades referidas no **item II** compreendem:



- a) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração do trabalho de conclusão de Curso como atividade obrigatória e não creditada. A pesquisa Orientada constará da execução dos trabalhos, incluindo o Projeto e a pesquisa, visando a elaboração da dissertação e será supervisionada pelo/pela professor(a) orientador(a).
- b) Tirocínio Docente (estágio docência do ensino superior). Atividade obrigatória e não creditada.
- c) Exame de Qualificação da Dissertação, descrito no **Capítulo X** deste Regimento, atividade obrigatória e não creditada.

§3.º As atividades referidas no **item III** compreendem:

- a) Redação e defesa da dissertação, de acordo com as normas para apresentação de dissertação do Programa de Mestrado, cumprindo **10** créditos.

Art. 15 A docência em ensino superior deverá ser desenvolvida em atividades de graduação, com a finalidade de oferecer ao/a estudante experiência na docência do ensino superior.

§1º A coordenação do mestrado encaminhará à Coordenação do Curso de Graduação a solicitação de tirocínio, indicando a disciplina em que a atividade será realizada.

§2º O/a aluno(a) tirocinista deverá ser encaminhado ao curso de graduação respeitando as normas e o regimento de cada curso.

§3º O/a aluno(a) tirocinista deverá participar do planejamento da disciplina com o acompanhamento do docente titular da disciplina.

§4º No final do semestre o/a aluno(a) tirocinista deverá apresentar relatório de suas atividades, assinado pelo docente da disciplina e pelo(a) orientador(a), ao Colegiado do Programa, sendo considerado aprovado ou reprovado.

§5º O/a estudante que comprovar experiência docente em nível superior, nos últimos 5 (cinco) anos, poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado da atividade de docência em ensino superior. A comprovação será através de declaração da instituição de ensino informando disciplina, carga horária e tempo de experiência de, no mínimo um semestre letivo.

Art.16 O/a aluno(a) do Mestrado pode, em comum acordo com o/a orientador(a) e, conforme o tema do projeto de dissertação, requisitar, junto à coordenação do Programa, cursar 1 (uma) disciplina em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior credenciadas pela CAPES, obedecendo, para tanto, as exigências mínimas de crédito e carga horária necessárias à integralização dos créditos do Mestrado e requerer o aproveitamento junto ao CCD.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA



Art.17 A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas com a apuração da frequência às aulas e/ou atividades previstas.

Art.18 Nas atividades curriculares obrigatórias e optativas previstas na Matriz Curricular, o/a estudante será considerado aprovado ou reprovado, conforme as notas numéricas atribuídas pelo/pela docente e considerando a média de aprovação do Programa. Apenas, no caso da Pesquisa Orientada, Tirocínio Docente, Qualificação e Defesa serão atribuídos conceitos de Aprovado e Reprovado.

Art.19 Para a avaliação a que se referem os artigos anteriores, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a média de aprovação em cada disciplina 7,0 (sete).

§1º. O/a estudante que não lograr aprovação numa ou mais disciplinas, no semestre letivo, na forma do artigo 19, deverá submeter-se a Exame Final, necessitando para tanto ter obtido em todas as atividades, no mínimo, média 3,0 (três).

§ 2º. Considerando o exposto no Inciso 1.º deste Artigo, a nota final para aprovação, em cada disciplina, deverá ser igual ou superior à média aritmética ponderada, sendo considerado(a) aprovado(a) o/a acadêmico(a) que lograr média ponderada final 5,0 (cinco).

I – A média das notas obtidas durante o semestre - peso 6,0 - e a nota da prova do Exame Final - peso 4,0.

§ 3º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

§ 4º. Será inabilitado o/a aluno(a) que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da programação de uma disciplina ou de uma atividade, conforme Capítulo VIII, Art. 102 do Regulamento Interno do UNIMAM.

Art.20 O/a aluno(a) deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio aritmético igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para a entrega da dissertação.

§1º. É permitido ao aluno(a) repetir uma vez a disciplina na qual ele tenha obtido média inferior a 5,0 (cinco).

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo/pela aluno(a) na última vez em que cursar a disciplina.

§3º. Os prazos de entrega dos resultados finais de cada disciplina, à Secretaria Acadêmica, obedecerão aos critérios exigidos pelo Calendário Anual de Pós-Graduação.

Art. 21 Será desligado do Programa o/a aluno(a) que for inabilitado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo Único – O mesmo se aplicará ao aluno(a) que obtiver por duas vezes, conceito de reprovação nas atividades Pesquisa Orientada (PO), Tirocínio Docente e na defesa de dissertação.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS/DAS ESTUDANTES

Art.22 O ingresso no Programa será realizado mediante exame de seleção realizado semestralmente de acordo com a disponibilidade de vagas.

§1.º O edital de seleção será homologado pelo CCD do Programa, que indicará o número de vagas, as condições exigidas aos candidatos, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas, bem como, a documentação necessária e os critérios de avaliação.

§1º. As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações do órgão central de pesquisa e pós-graduação do UNIMAM, na secretaria do Programa.

Art.23 O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação na área de Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências da Saúde e Ciências Sociais..

Art.24 A seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela comissão de seleção, constará de:

- I. prova de conhecimento relativo à temática Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (eliminatória);
- II. análise do pré-projeto sobre o tema proposto para a dissertação, submetido a julgamento pela Comissão de Seleção (eliminatória);
- III. prova de língua estrangeira, especificamente Língua Inglesa (classificatória);
- IV. entrevista, tendo como base o Currículo na Plataforma Lattes e o pré-projeto submetido ao Programa (classificatória);
- V. análise do currículo na plataforma CNPq (classificatória).

§1º. No processo de seleção a comissão deverá considerar os seguintes critérios: avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pelo CCD, considerando a formação acadêmica, experiência profissional, análise do Histórico Escolar e *Curriculum Lattes* (produção científica e produção acadêmica), dedicação ao Programa e disponibilidade de orientador(a).

§2º. A nota mínima de aprovação na prova de conhecimento é de 7,0 (sete). As notas mínimas e os pesos relativos das demais etapas serão aprovados pelo Colegiado e divulgados no Edital de seleção, em consonância com este Regimento e com as Normas da Pós-Graduação.

§3º. Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao CCD para homologação.

§4º. O pedido de admissão só terá validade para o ano letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§5º. O/a coordenador(a) do Programa dará ciência aos candidatos selecionados, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja confirmação da sua futura integração no Programa.

Art.25 O pedido de dispensa da prova de língua inglesa requer os seguintes procedimentos, conforme a situação de cada candidato(a):

- I. apresentação de declaração de proficiência em língua inglesa procedente de instituição de nível superior reconhecida no país;
- II. apresentação de diploma de curso de graduação (bacharelado ou licenciatura) em curso de Inglês; de Linguística, cuja carga horária do idioma inglês não seja inferior a 30h; ou de Letras com habilitação em inglês, procedentes de instituições reconhecidas no país.
- III. apresentação de documento que comprove que o candidato é falante nativo de língua inglesa;
- IV. apresentação de documento que comprove residência com exercício de atividade acadêmica em país de língua inglesa por, no mínimo, dois anos.

Parágrafo Único – A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto nos Artigos 12.º, 13.º e 14.º deste Regimento.

Art.26 A seleção para aluno(a) especial deverá obedecer a edital específico aprovado pelo Colegiado.

§1º. A seleção para aluno(a) especial será mediante a avaliação do *Curriculum lattes* e de uma carta de intenção, por uma comissão definida pela coordenação do Programa.

§2º. A admissão do(a) aluno(a) especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o/a aluno(a) cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§3º. É vedado o trancamento de matrícula ao aluno(a) especial.

§4º. A convalidação de créditos obtidos na categoria de aluno(a) especial no Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente obedecerá às seguintes normas:

- I. serão convalidados apenas os créditos obtidos nos últimos 05 (cinco) anos até a data da matrícula como Aluno(a) regular;

- II. apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo Programa;
- III. poderão ser convalidados créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que aprovados pelo Colegiado.
- IV. o/a aluno(a) especial que for reprovado, seja em uma disciplina ou no conjunto das disciplinas a que tem direito, segundo o Art. 21, não poderá se matricular novamente na disciplina objeto da reprovação.
- V. O/a aluno(a) especial receberá declaração de aproveitamento em cada disciplina em que foi aprovado, constando o nome da disciplina, ementa, carga horária, período cursado e notas obtidas. Em caso de o/a aluno(a) ingressar no Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, poderá solicitar aproveitamento de créditos cursados, desde que o número de créditos não exceda o total do curso.

Art.27 A transferência de estudantes regulares de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino superior, reconhecidas pela CAPES, mediante a existência de vaga e aprovação do Colegiado do Programa.

§1º. Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado, que à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos, necessidade de adaptação curricular, e até por exames de suficiência em língua estrangeira.

§2º. Poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos exigidos no Programa, oriundos de disciplinas em que o/a estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete), exceto as de caráter obrigatório do Programa.

§3º. Serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondam a um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do curso, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, com a devida comprovação.

§4º Definida a transferência, o/a estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 28 A matrícula deverá ser efetivada semestralmente representando o vínculo do estudante com o programa. Caso não haja renovação de matrícula por dois períodos letivos consecutivos, o estudante será desligado automaticamente.

Parágrafo Único- O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente do UNIMAM não permite matrícula simultânea com:

- I – outro programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - curso de graduação sendo a primeira formação.

Art. 29 Ao estudante regularmente matriculado será permitido trancamento de disciplina e/ou matrícula desde que observadas as seguintes condições:



§1º. O trancamento de disciplina poderá ocorrer respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, mediante apresentação de justificativa e anuência do(a) orientador(a) e, bem como aprovação do CCD.

§2º. Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação do Colegiado; apenas nos casos previstos em lei, será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DA PESQUISA E ACOMPANHAMENTO DO/DA ESTUDANTE

Art.30 Para as atividades de orientação exige-se do(a) professor(a) orientador(a) que não seja recém-doutor (menos de um ano de titulação), que tenha experiência de orientação e que ministre aulas regularmente no Programa.

§ 1º. Exige-se que o/a professor(a) orientador(a) tenha obtido o título há, pelo menos, um ano; que já tenha orientado e/ou coorientado dissertações ou monografias de especialização aprovadas; que possua experiência em orientação de iniciação científica; que tenha participação em projetos de pesquisa; que possua uma média igual ou superior a 1 (um) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos classificados nas três bases: Web of Science (WoS), Scopus e Dimensions.

Art.31 Todo estudante do Programa terá um/uma orientador(a), podendo ter coorientação.

§1º. São atribuições do/da orientador(a):

- a) acompanhar o/a aluno(a) ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de pesquisa e na dissertação.
- b) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/da estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- c) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/da estudante na sua vida acadêmica;
- d) emitir parecer em processos iniciados pelo/pela orientando(a), para apreciação do Colegiado;
- e) autorizar, semestralmente, a matrícula do/da estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.
- f) participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação.

Parágrafo Único – havendo casos em que não seja autorizada a matrícula, a coordenação do Mestrado deverá encaminhar os documentos para serem examinados pelo Colegiado, que deverá emitir parecer e fazer constar em ATA.

§2º. O/a docente orientador(a) será indicado pela coordenação do Programa, segundo critérios de alocação de orientação, baseados nos índices de desempenho do docente, onde serão considerados a produção científica em uma das três bases: Web of Science (WoS), Scopus e Dimensions, o tempo médio de orientação e o número de orientações em andamento na graduação e na pós-Graduação.

§3º. Para efeito de avaliação, será considerado o desempenho nos últimos três anos.

§4º. O docente sem orientação de dissertação concluída poderá acumular no máximo 02 (dois) orientados no Programa.

§5º. O docente com orientação de dissertação concluída poderá acumular no máximo 04 (quatro) orientados no Programa.

§6º. O/a Coorientador(a) poderá ser um professor/pesquisador que não integre o corpo docente do Programa, desde que seja doutor(a) ou mestre com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos e aceito pelo CCD.

§7º. O/a Orientador(a) deverá comunicar ao Colegiado a(s) coorientação(ões) por meio de ofício, anexando o aceite do(s) coorientador(es) e uma cópia do seu(s) currículo(s) no formato Lattes.

§8º. Os projetos de pesquisa poderão ter no máximo 02 (dois) Coorientadores(as).

Art.32 A pesquisa de Mestrado, deverá ser realizada em todos os aspectos sob a supervisão direta do(a) Orientador(a), que deverá informar sempre que possível o andamento dos trabalhos ao(a) coordenador(a) do Programa.

§1º O(a) orientador(a), em comum acordo com o/a estudante, definirá um planejamento acadêmico, bem como o tema do trabalho de dissertação na(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa(s) em que está associado.

§2º. Caberá ao orientador(a) acompanhar o desenvolvimento do projeto de dissertação realizado pelo/pela estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento ou substituição do mesmo.

§3º. A mudança de orientador(a), a pedido do(a) estudante, deve ser encaminhada ao CCD através de requerimento com a devida justificativa e parecer do(a) orientador(a) atual. Após análise e parecer do Colegiado, encaminha-se à coordenação para proceder o convite ao orientador(a) futuro(a).

§4º. O/a Orientador(a) poderá requerer dispensa da função de orientador(a) de determinado(a) aluno(a), através de requerimento com a devida justificativa e acompanhado de avaliação do processo de orientação dirigido ao Colegiado do Programa que analisará e encaminhará o parecer à coordenação para tomar as devidas providências.

Art.33 Ao final de cada semestre, o/a aluno(a), independentemente de ser bolsista ou não, deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas para apreciação do Colegiado do Programa, em formulário próprio, acompanhado do parecer do(a) Orientador(a).

Art.34 Sobre os resultados da pesquisa realizada pelo(a) estudante e acompanhada pelo(a) orientador(a), segue-se as seguintes orientações:

§1º. Os resultados obtidos ao longo da realização da pesquisa de Mestrado, são consideradas propriedades do UNIMAM e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do(a) Orientador(a), sendo obrigatória a menção do Centro Universitário Maria Milza - UNIMAM na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º. Em casos de bolsa de financiamento do projeto de pesquisa, é obrigatória a menção da agência de fomento na dissertação e nas publicações procedentes da pesquisa.

§3º. O(a) estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano após a defesa da dissertação, decorrido esse prazo o/a orientador(a) também poderá publicá-la, mas mantendo o estudante como primeiro autor.

§3º. Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da dissertação pertence ao UNIMAM, cabendo ao orientador(a) a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art.35 Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição sendo, neste caso, também mencionada como origem do trabalho.

§1º. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora do UNIMAM, mediante anuência do(a) orientador(a).

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art.36 A depender da disponibilidade de recursos, o/a estudante poderá ser contemplado com bolsa de estudo concedida pelo UNIMAM ou por agência de fomento externa.

§1º. A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao(a) estudante.

§2º. A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§3º. No caso de bolsa oriunda de agência de fomento externa, a seleção e o acompanhamento do(a) bolsista serão realizados por uma comissão composta por dois membros da coordenação e por um representante do corpo docente.

§4º. Para proceder à seleção e a avaliação dos(as) bolsistas a comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e as normas internas de seleção e avaliação de bolsistas adotadas pelo Programa.

§5º. O não cumprimento das normas de concessão de bolsas, levará o Colegiado a determinar o cancelamento imediato da bolsa de estudos do/da estudante.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 No Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, a pesquisa será qualificada **em dois momentos distintos**: no primeiro momento será o projeto de pesquisa e no segundo momento a pesquisa em andamento (dissertação/resultados parciais).

Art. 38 A qualificação do **projeto de pesquisa** deverá ocorrer conforme as prerrogativas e planejamento da Disciplina Seminário Integrador, a ser oferecida continuamente em todos os semestres.

§1º. A qualificação do projeto de pesquisa ocorrerá no segundo semestre de ingresso do(a) estudante no Programa, obedecendo o calendário acadêmico e o cronograma da disciplina Seminário Integrador;

§2º. Para avaliação do projeto de pesquisa formar-se-á uma banca examinadora composta por docentes do Programa que deverá atribuir uma nota entre 0,0 e 10,0, sendo 7,0 a nota mínima para aprovação;

§3º. O prazo máximo para a entrega da reformulação do projeto de pesquisa ao orientador(a) é de 30 dias;

§3º. O aluno que não atingir a média 7,0 na qualificação do projeto de pesquisa, deverá submeter uma nova versão à avaliação da mesma banca examinadora, no período de 30 dias a partir da data do exame de qualificação.

§4º. O projeto de pesquisa reprovado pela segunda vez não terá mais o direito a ser submetido à qualificação, devendo o(a) estudante e o(a) orientador(a) buscar um novo tema e uma nova data para ocorrer a qualificação, respeitando os limites do calendário da disciplina Seminário Integrador.

Art. 39 A qualificação da **pesquisa em andamento (dissertação/resultados parciais)** deverá ocorrer dentro do prazo de até 18 meses de ingresso do(a) estudante no Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, dentro dos preceitos estabelecidos por este Regimento.

§1º. O(a) orientador(a) deverá requerer o exame de qualificação da dissertação/resultados parciais à Secretaria Acadêmica conforme documentos listados abaixo:

- I. Requerimento devidamente assinado pelo(a) orientador(a) e estudante, constando a data, horário e os nomes dos membros da banca examinadora;
- II. Documento assinado pelo (a) orientador(a) declarando que o/a aluno(a) está tecnicamente apto para realizar o exame;

- III. Uma cópia em PDF da dissertação/resultados parciais em andamento (podendo a Secretaria solicitar cópias impressas, conforme a necessidade da banca).

Art. 40 A banca examinadora de qualificação da dissertação será indicada pelo(a) orientador(a) e referendada pelo (a) coordenador(a) do Programa, devendo ser composta por 03 (três) titulares e dois suplentes, todos com título de doutor. Nesta conformação de banca examinadora, deverá constar um professor do quadro permanente do Programa e um membro externo ao corpo docente do Programa, preferencialmente.

Parágrafo Único: Poderá participar da banca examinadora mestre(a) ou notório saber com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos e aceito pelo CCD.

Art. 41 Na avaliação da qualificação da dissertação/resultados parciais será atribuída, ao estudante, a menção de Aprovação (AP) ou Reprovação (RP).

§1º. A banca examinadora poderá solicitar ajustes na dissertação, desde que não altere a essência do objeto proposto inicialmente, se devidamente aprovado;

§2º. O prazo máximo para a entrega da reformulação da dissertação ao orientador(a) é de 30 dias;

§3º. A falta da reformulação ou do cumprimento do prazo de entrega da mesma acarretará na reprovação do(a) estudante;

§4º. Ao estudante reprovado no exame de qualificação da dissertação/resultados parciais, será concedida a oportunidade de submeter-se pela segunda vez, no prazo máximo de 02 (dois) meses, desde que devidamente matriculado(a) no Programa e em Pesquisa Orientada;

§5º. O estudante reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação de sua dissertação/resultados parciais será automaticamente desligado do curso de mestrado e passará para a etapa seguinte.

Art. 42 A aprovação no exame de qualificação da dissertação/ resultados parciais é pré-requisito indispensável para a defesa da dissertação.

CAPÍTULO XI DA CREDITAÇÃO

Art.43 A creditação relativa ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e a relação com o funcionamento será regida pelas Normas de Pesquisa e Pós-Graduação do UNIMAM.

Art.44 Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de prática (trabalho de laboratório ou campo).

§1º. Para o Programa de Mestrado será exigido um mínimo de 29 (vinte e nove) créditos, sendo 13 (treze) em disciplinas obrigatórias, 06 (seis), no mínimo, de disciplinas optativas e 10 (dez) créditos referentes à redação e defesa da dissertação.

Art.45 Os créditos anteriormente obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitados, observando as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação do UNIMAM.

Art.46 O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser avaliado pelo CCD.

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.47 Como trabalho de conclusão de curso, será exigida a elaboração de uma dissertação acompanhada de um produto de caráter técnico/tecnológico.

§1º. A estrutura e formatação da dissertação seguem o “Manual de Normas Acadêmicas: Dissertações e demais trabalhos acadêmicos” para Elaboração de Dissertação do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, aprovado pelo CCD;

§2º. O projeto de pesquisa representa um plano de trabalho que o estudante da pós-graduação planeja seguir ao escrever o seu trabalho dissertativo. Inclui uma visão geral do objeto de estudo a ser abordado na pesquisa, as principais etapas(seções e subseções), bem como a indicação das principais referências que servirão de base para o trabalho.

§3º. Trabalho dissertativo resultante de uma pesquisa realizada pelo estudante de mestrado sob orientação e supervisão de um(a) professor(a) orientador(a), que demonstre uma revisão crítica da literatura relacionada ao objeto de investigação e procedimentos metodológicos com técnicas, ferramentas e tecnologias empregadas que atenda aos critérios estabelecidos pelo programa de mestrado profissional

§4º. O produto técnico/tecnológico gerado da pesquisa deverá vir como apêndice da dissertação;

§5º. A definição do tipo de produto técnico/tecnológico segue a recomendação da CAPES para escolher entre os 10 relevantes da área de Ciências Ambientais (Área 49) ou entre os 21 produtos relevantes para as 49 áreas de avaliação da CAPES.

Art. 48 A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo(a) estudante à coordenação e encaminhada à Secretaria Acadêmica, com a devida comprovação de anuência do(a) orientador(a).

§1º. A abertura do processo de defesa obedecerá ao calendário acadêmico e, em especial, à portaria que institui o calendário de defesa de dissertação de mestrado publicada no início de cada semestre letivo;

§2º. A Secretaria Acadêmica se incumbirá de comunicar ao estudante e ao orientador(a) todos os procedimentos que envolve o processo de defesa de dissertação (antes da defesa, a defesa e o pós-defesa) incluindo os documentos necessários;

§3º. A abertura do processo de defesa de dissertação se formalizará com a entrega de todos os documentos, previamente solicitados à Secretaria Acadêmica, incluindo uma cópia do texto final em PDF quando a defesa ocorrer na modalidade on-line ou 05 (cinco) vias impressas, sem capa especial, quando a defesa ocorrer na modalidade presencial;

Parágrafo Único - O não cumprimento dos procedimentos que antecede à defesa da dissertação, por parte do(a) estudante e/ou do(a) orientador(a), inviabilizará a defesa na data e horário previstos.

Art. 49 Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do(a) estudante que tiver cumprido todos os créditos exigidos ao longo do curso e esteja em dia com suas responsabilidades perante o Programa e o UNIMAM.

Art. 50 O julgamento da dissertação será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, com base na avaliação do texto escrito, na defesa oral e na arguição, realizadas em sessão pública e extraordinária do Colegiado.

§1º. A comissão julgadora da dissertação será composta por portadores de título de doutor(a) ou, em caso excepcional, por portadores de título de mestre(a) com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos e aceito pelo CCD.

§2º. O(a) orientador(a) da dissertação poderá indicar até 05 (cinco) nomes para compor a comissão julgadora, incluindo o dele mesmo, sendo pelo menos 02 membros sem vínculo com o Programa e preferencialmente de outras Instituições.

§3º. A Comissão julgadora será formada por 03 (três) membros titulares, incluindo o/a Orientador(a), pelo menos 01 (um) membro externo ao Programa e um membro interno; os demais serão considerados membros suplentes.

§4º. A comissão julgadora será submetida a avaliação do CCD do Programa.

Art.51 Após julgamento da dissertação, a banca examinadora atribuirá a menção de **Aprovação** ou **Reprovação**, sendo considerada aprovada a dissertação que obtiver conceito de aprovação por maioria simples da banca examinadora.

§1º. Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção aprovado com distinção.

Art.52 Após a aprovação da dissertação, estudante e orientador(a) têm o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da defesa, para encerrar o processo de defesa junto à Secretaria Acadêmica. Para fins de atendimento ao disposto neste caput:

§1º. O(a) orientador(a) deverá devolver à Secretaria Acadêmica toda documentação da defesa devidamente assinada por todos os membros e sem rasuras;

§2º. O(a) orientador(a) deverá acompanhar e atestar a realização das correções solicitadas pela banca examinadora;

§3º. O estudante deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica um exemplar digital (pdf) da dissertação, conforme modelo padrão disponível na página do Programa, a ser homologada pelo Colegiado e apresentar aceite da documentação referente ao depósito final da dissertação na Biblioteca.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo máximo estabelecido no Art. 52 acarretará na anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, implicando na Reprovação imediata da dissertação.

Art. 53 O depósito da dissertação somente será efetivado se acompanhado do comprovante de submissão de um artigo em periódico científico classificado em uma das três bases: Web of Science (WoS), Scopus e Dimensions, devendo o conteúdo do artigo ser extraído do corpo da dissertação, objeto da pesquisa no curso de Mestrado.

Art.54 O(a) estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa, podendo apresentar requerimento junto ao CCD para uma nova defesa, acompanhado de relatório do estado atual da dissertação, bem como, do cronograma das ações a serem concluídas. Tendo o parecer favorável, deverá cumprir o prazo limite de 06 (seis) meses para a segunda defesa e a observância da devida regularização da vida acadêmica do(a) aluno(a) junto ao Programa e ao UNIMAM respectivamente.

Parágrafo Único – No caso de um segundo insucesso na defesa da dissertação, o(a) estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art.55 As normas e orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas nas Normas para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do UNIMAM.

§1º. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo/pela estudante junto à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), mediante preenchimento de requerimento estabelecido pelo UNIMAM.

Art. 56 Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Acadêmica do UNIMAM, constituído dos seguintes documentos.

- a) ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Banca examinadora;
- b) histórico do curso.

Art. 57 Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente em consonância com as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação do UNIMAM, cujo parecer final deve ser submetido pela coordenação do programa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do UNIMAM.



CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 O presente Regimento Interno foi revisado e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática - CCD em 01. 07. 2026, submetido à Congregação do UNIMAM e, após aprovação, entra em vigor a partir desta data.

Governador Mangabeira, 01 de julho de 2026.

Josemare Pereira dos Santos Pinheiro
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Andréa Jaqueira da Silva Borges
Coord. do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

Lucas da Silva Almeida
Professor Permanente

Elizabete Rodrigues da Silva
Professora Permanente

Ivonice Sena de Souza
Professora Permanente

Josemário Santana Bonsucesso
Professora Permanente

Renan Luiz de Albuquerque Vieira
Professora Permanente

Marly de Jesus
Secretaria do Programa de Mestrado Profissional

Camile Santos Gonzaga da Silva
Representante Discente no CCD

